— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Abril de2009, pelas 10,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

301218534

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Declaração de rectificação n.º 231/2009

Por não ter sido mencionado o número do processo e o nome do insolvente no anuncio n.º 8015/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29/12/2008, assim se rectifica:

«Processo n.º 587/08.0TBSJM

Insolvente: J. M. B. — Imp. Exportação artigo em Couro, L.da, NIF 506782492, domicílio: Rua Mestre de Avis S/N, 3701-914 São João da Madeira.»

16 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

301271808

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 721/2009

A Dr(a). Silvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J. C. P. Gonçalves, L.da, NIF — 504849433, Endereço: Av. Bernardo Guimarães, n.º 108, Mogege, 4770-000 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

301226407

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 722/2009

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 446/07.3TYVNG-G

Insolvente: SEPINOVA — Serralharia da Picaria, L.da

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente SEPINOVA — Serralharia da Picaria, L.da, NIF — 500019916, Endereço: Rua de Murraceses, 468, Grijó, 4415-490 Grijó, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

300986398

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 723/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo: 194/08.7TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 12-01-2009, às 21:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SEDICO — Serviços Edição Comunicação, S. A., NIF — 500097054, Endereço: Rua de Santa Catarina n.º 489, 4000-452 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). José Ribeiro de Abreu, Endereço: Rua S. Tomé e Príncipe, 41, Santa Maria da Feira, 4520-270 Santa Maria da Feira, telef/fax:256 364 031

São administradores do devedor:

José Pereira Reis, Endereço: Residente Na, Rua da Landoreza, Lote 4-4.º Esq.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Maria dos Anjos Oliveira, Endereço: Residente Em, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

301238639

Anúncio n.º 724/2009

Processo: 810/08.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 810/08.0TYVNG, no dia 14-01-2009, pelas

19:30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Padaria e Pastelaria do Ilheu Lda, NIF — 504859951, Endereço: Praceta Cooperativa do Ilhéu, 344, Campanhã, 4300-011 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). José Ribeiro de Abreu, Endereço: Rua S. Tomé e Principe, 41, Santa Maria da Feira, 4520-270 Santa Maria da Feira, telefone 256364031/919070974, fax 256364031, e-mail: joseribeiroabreu@vodafone.pt

São administradores do devedor:

Vitor Hugo Ferreira Musqueira, NIF — 125238274, Endereço: Praceta de Santo António, 49, R/c, 4745-700 São Mamede do Coronado, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

301244187

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 725/2009

Insolvência n.º 475/08.0TBVVD

Requerente: Manuel Amorim da Silva.

Insolvente: Paulo Jorge da Costa Veloso.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge da Costa Veloso, nacional de Portugal, NIF 209619406, BI 11080493, Endereço: Lugar da Cruz, Soutelo, 4730-000 Vila Verde

Administrador: Amadeu Maia Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz,Edificio Santa Rita,16 D, Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes.*

301266495

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 2461/2009

Por despacho do Presidente do ISCTE, ao abrigo da al. *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 7 de Agosto de 2008

Autorizada a contratação a Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão na categoria de professor auxiliar convidado em regime de 0 %, pelo período de um ano com início em 1 de Outubro de 2008.

De 1 de Setembro de 2008

Autorizada a contratação a Eugénio Manuel de Lima Antunes na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (20 %), em substituição e pelo período de um ano com início em 1 de Setembro de 2008.

Autorizada a contratação a Rui Ricardo Pestana de Gouvêa Pinto na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo (50 %). O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 08 de Setembro de 2008

Autorizada a contratação a Pedro da Luz Pinto na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de 15.09.2008, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 15 de Setembro de 2008

Autorizada a contratação a Sérgio Vital Braz Caramelo na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (50 %), em substituição e pelo período de um ano com início em 15 de Setembro de 2008.

De 28 de Outubro de 2008

Autorizada a contratação a Rogério Marques Serrasqueiro na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo integral, e pelo período de um ano com início em 28 de Outubro de 2008.

Autorizada a contratação a João António de Salis Gomes na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (60 %) e pelo período de um ano com início em 28 de Outubro de 2008.